



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 54, DE 2017

(nº 2.098/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1353393&filename=PL-2098-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1353393&filename=PL-2098-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Avulso refeito em 26/09/2017 (Por incorreção no número da matéria) Republicação para correção do número na origem e do link para o projeto original



Página da matéria

Dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será garantido aos profissionais do magistério desconto de, ao menos, 20% (vinte por cento) em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional, nos termos do regulamento.

§ 1º Por profissionais do magistério entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério, compreendidas as de docência e planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício nas redes pública e particular de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, bem como os docentes da educação superior.

§ 2º A comprovação da qualidade de profissional do magistério far-se-á pela apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos que permita sua clara caracterização:

I - carteira de trabalho;

II - carteira funcional emitida pelo órgão público competente;

III - comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida;

IV - documento sindical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,           de junho de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 64